

RESOLUÇÃO Nº. /2015 – UNESPAR

Aprova o Regulamento do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná.

Considerando a necessidade de regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná e em conformidade à Lei n. 14.825/2005;
(acrescer legislação pertinente);

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 6.174/70, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual n. 11.713/97, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

Considerando a Lei n. 14.825/05, que altera dispositivos da Lei n. 11.713/97;

Considerando a Lei Federal n. 10.861/04, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

Considerando a Lei Estadual n. 11.500/96;

Considerando os arts. 8º e 9º da Lei Federal n. 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Complementar Estadual n. 108/2005, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder especial seu inciso VI, do art. 10;

Considerando a aprovação pelo Conselho de Administração;

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, homologa a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná, anexo a esta Resolução.

Art. 2 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE – AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Art. 1º. O Regime de trabalho de tempo integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) da carreira docente da UNESPAR é a dedicação exclusiva à Instituição no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O regime de TIDE será concedido a todo o pessoal docente da Universidade Estadual do Paraná, com atividades de Pesquisa e Extensão definidas em regulamentos próprios.

Art. 2º. O regime de TIDE somente poderá ser aplicado aos contratos em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ficando seus titulares proibidos de exercer, para si ou para terceiros, qualquer outra atividade regular remunerada, ressalvados os casos de prévia autorização pela Reitoria, ouvidas as Câmaras de Pesquisa ou Extensão, quando for o caso. Independem de autorização as seguintes situações:

- I. Participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com a função docente.
- II. Percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações artísticas, científicas e culturais, periódicas, sem vínculo de emprego.
- III. Participação em Comissões julgadoras ou Verificadoras relacionadas com o Ensino, Pesquisa ou Extensão.
- IV. Representações em Órgãos Colegiados e Comissões de outras Instituições ou Órgãos Públicos.
- V. Percepção de pró-labore por atividades eventuais ligadas à atividade docente ao limite anual de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 3º. Ao docente em regime de TIDE será concedida, enquanto nele permanecer, a gratificação de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculada sobre o respectivo salário base.

Parágrafo Único. Aos professores em regime de TIDE serão mantidos os seus direitos e benefícios quando em gozo de licenças remuneradas.

Art. 4º. Para a opção pelo ingresso no regime de Tide, o docente deve participar em pelo menos uma das seguintes atividades:

- I - programas de pós-graduação *stricto sensu*, com afastamento integral ou parcial, de acordo com a política de capacitação docente da Unespar;
- II - grupos de pesquisa cadastrados na Unespar, projetos de pesquisa vinculados ou não às linhas dos grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa ou do programa de pós-graduação *stricto sensu* no qual o docente estiver atuando, devidamente, aprovadas pelas comissões de pesquisa, Conselho de Centro e, quando envolver orçamento, pelo Conselho de *Campus*, e cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atendida a Resolução vigente;
- III - programas ou projetos de extensão, devidamente aprovados pelas comissões de extensão, Conselho de Centro e, quando envolver orçamento, pelo Conselho de *Campus*, e cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, atendida a Resolução vigente;
- IV - projetos de pesquisa ou programas e projetos de extensão aprovados por órgãos de fomento externos e cadastrados nas respectivas pró-reitorias;
- V - atividades administrativas e pedagógicas de reitor, vice-reitor, pró-reitores, chefe de gabinete, diretores de campus e centro, assessores e coordenadores de curso.

Art. 5º - A solicitação do regime de TIDE será feita pelo docente, por meio de protocolo com formulário padrão e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos do *Campus*, tendo como anexos:

- I – Ato de aprovação do Projeto de Pesquisa ou Extensão emitido pela Pró-Reitoria correspondente;
- II – Termo de Compromisso, declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE;
- III – Declaração de vinculação a Projeto de Pesquisa ou Programa de Extensão, assinado pelo coordenador (no caso de inserção a projetos coletivos).

§ 1º. Os formulários referentes ao Regime de TIDE serão disponibilizados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento.

§ 2º. A Divisão de Recursos Humanos encaminhará o pedido à PROGESP para implantação;

§ 3º. A Portaria de implantação será enviada à Pró-Reitoria correspondente, ao Centro de Área e Colegiado de Curso do proponente.

Art. 6º - A implantação do regime de TIDE dar-se-á pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento após emissão de ato do Reitor.

§ 1º. É devido o pagamento da gratificação decorrente do regime de TIDE a partir da data do protocolo do respectivo pedido, desde que atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. O pagamento da gratificação decorrente do regime de TIDE será feito retroagindo-se os efeitos à data do protocolo.

Art.7º – A documentação para análise da concessão do regime do TIDE será de responsabilidade do solicitante.

Art. 8º - A renovação do Regime de TIDE deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos, a contar da data de implantação, mediante nova solicitação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 6º deste Regulamento.

§ 1º. Neste caso, a redação do artigo 6º dar-se-á substituindo-se os termos *aprovação e implantação* pelo termo de *renovação*.

§ 2º. Caberá à Pró-Reitoria correspondente comunicar à PROGESP o encerramento ou término da execução dos projetos a que se vinculam TIDES;

Art. 9 – A permanência do docente em Regime de TIDE estará condicionada à regularidade do Projeto a que se vincula junto às Pró-Reitorias correspondentes.

Art. 10 – O Regime TIDE para docente temporário é concedido pelo prazo previsto para a conclusão do projeto/atividade que lhe deu origem, desde que não seja superior ao prazo do contrato de trabalho.

Art. 11 - Os casos que não se enquadram nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Universitário - COU.